

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira, 07 de novembro de 2023
Ano II | Edição nº 218



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ÍNDICE

Poder Executivo	3
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal de Saúde	3
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	8

**PODER EXECUTIVO****Conselhos Municipais****Conselho Municipal de Saúde****Campo Limpo Paulista - SP**
Conselho Municipal de Saúde – CMS

Resolução Nº 10, de Outubro de 2023.

“Dispõe sobre **Aprovação das Novas Equipes de Atenção Primária**”.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista – CMS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012 e pelas leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal Nº 2.373, de 28 de novembro de 2018.

Considerando a deliberação pelo plenário deste Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária do dia 30 do mês de outubro do corrente ano de Dois Mil e Vinte e Três;

RESOLVE:

1. Pela aprovação da Habilitação das Equipes de Saúde da Família – eSF nas seguintes UBSs: São José, Parque Internacional, Vera Regina e Vila Marieta.
2. Pela aprovação da Habilitação das Equipes de Atenção Primária – eAP nas seguintes UBSs: Botujuru, Central, Parque Internacional, Vera Regina Jardim Europa e Pau Arcado.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Alynne Silva Souza.

Secretária Municipal de Saúde.



Mauro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Campo Limpo Paulista - SP
Conselho Municipal de Saúde – CMS



Resolução Nº 11, de Outubro de 2023.

“Dispõe sobre **Cadastramento de Proposta para Programa Novo PAC Seleções**”.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista – CMS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012 e pelas leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal Nº 2.373, de 28 de novembro de 2018.

Considerando a deliberação pelo plenário deste Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária do dia 30 do mês de outubro do corrente ano de Dois Mil e Vinte e Três;

RESOLVE:

1. Pela aprovação de cadastrar a proposta de 1 (uma) Unidade Móvel Odontológica – UOM no Programa Novo PAC Seleções.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alynne Silva Souza.
Secretária Municipal de Saúde.

Mauro dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Campo Limpo Paulista - SP
Conselho Municipal de Saúde – CMS



Resolução Nº 12, de Outubro de 2023.

“Dispõe sobre **Cadastramento de Proposta para Programa Novo PAC Seleções**”.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista – CMS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012 e pelas leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal Nº 2.373, de 28 de novembro de 2018.

Considerando a deliberação pelo plenário deste Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária do dia 30 do mês de outubro do corrente ano de Dois Mil e Vinte e Três;

RESOLVE:

1. Pela aprovação de cadastrar a proposta de 1 (uma) Unidade Básica de Saúde no Programa Novo PAC Seleções.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alyne Silva Souza.

Secretária Municipal de Saúde.

Mauro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Campo Limpo Paulista - SP
Conselho Municipal de Saúde – CMS



Resolução Nº 13, de Outubro de 2023.

“Dispõe sobre **aprovação** e decisão abaixo discriminada.”

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista – CMS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012 e pelas leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal Nº 2.373, de 28 de novembro de 2018.

Considerando a deliberação pelo plenário deste Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária do dia 30 do mês de outubro do corrente ano de Dois Mil e Vinte e Três;

RESOLVE:

1. Pela aprovação da alteração do Plano Plurianual de Saúde 2022-2025.
2. Pela aprovação da Programação Anual de 2024

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Alynne Silva Souza.
Secretária Municipal de Saúde.


Mauro dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Campo Limpo Paulista - SP
Conselho Municipal de Saúde – CMS



Resolução Nº 14, de Outubro de 2023.

“Dispõe sobre **aprovação** e decisão abaixo discriminada.”

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista – CMS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012 e pelas leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal Nº 2.373, de 28 de novembro de 2018.

Considerando a deliberação pelo plenário deste Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária do dia 30 do mês de outubro do corrente ano de Dois Mil e Vinte e Três;

RESOLVE:

1. Pela aprovação Orçamentária da Saúde para o ano de 2024.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Alynne Silva Souza.
Secretária Municipal de Saúde.



Mauro dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**Resolução CMAS nº 09/2023**

“Dispõe sobre o processo eleitoral da Representação da sociedade civil no CMAS, Gestão 2023-2025, e dá outras providências”.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO BIÊNIO 2023/2025 – Conselho Municipal de Assistência Social**Biênio 2023-2025**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.251/2014, e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Limpo Paulista-CMAS, e decisão da plenária do CMAS em 11 de outubro de 2023, registrada na ATA nº 017/2023.

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 16 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO o Caderno de Orientações CNAS de Agosto de 2021 – que trata do Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 19/2023 – que dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral;

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo de Eleição da Sociedade Civil que elegerá os representantes dos Segmentos: Entidades de Assistência Social, representantes dos trabalhadores do SUAS e representantes de usuários e organizações de usuários para atuação no CMAS no biênio 2023/2025.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º Período de Inscrição de 10 de novembro de 2023 à 29 de novembro de 2023 das 09hs às 16:00hs, imprimir o formulário de inscrição no site da prefeitura e entregar presencialmente nos seguintes endereços:

- I- SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO – Av. Dos Emancipadores 150 – Centro Campo Limpo Paulista.
- II- CRAS Centro- Rua João XXIII, nº 27- Centro
- III- CRAS Botujuru- Avenida Casa Branca, n 390- Botujuru
- IV- CRAS Leste- Estrada da Bragantina, nº 1871, São José.

Parágrafo único: Todas Inscrições realizadas nos Centro de Referências deverão ser encaminhadas à secretaria executiva do conselho dentro do prazo de inscrição.

COMPOSIÇÃO

Art. 3º- A eleição da Sociedade Civil considerará os segmentos representativos atendendo os seguintes critérios no tocante a composição do Conselho:

I - 02(dois) Representantes de usuários, 02(dois) Suplentes;

Representantes de usuários: são aqueles atendidos nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, os atendidos no Centro de Referência Especializado de Assistência social - CREAS e os atendidos nas entidades socioassistenciais da Assistência Social referenciadas nos CRAS e inscritas no CMAS

II - 02 (dois) Entidades assistencial; 02(dois) Suplentes;

Entidades de assistência social: todas as que estejam regularmente inscritas no "CMAS", que atuem no âmbito territorial do Município há pelo menos dois anos, que possuam finalidade pública, tenham transparência em suas ações, não dependam de contraprestação do usuário e que preencham um dos seguintes objetivos: Atendimento, Assessoramento, defesa e garantia de direitos e Assessoria Técnica. **(Vide anexo I- requisitos para fazer parte do Conselho de Assistência Social).**

III - 02 (dois) Trabalhadores do SUAS, 02(dois) Suplentes;

Trabalhadores do SUAS são aqueles representantes de fórum de trabalhadores do SUAS, preferencialmente por trabalhadores do segmento público e privado e que comprovadamente exerçam suas atividades no Município de Campo Limpo Paulista.

DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 4º- Terminado o prazo de inscrições, as entidades que se candidatarem tomarão conhecimento de sua habilitação através de lista a ser disponibilizada no site da prefeitura e diário oficial 04 de dezembro, sendo disponibilizada lista na sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 5º Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição no processo eleitoral, caberá recurso administrativo direcionado à Comissão da Eleição, Prazo para recurso de 48 horas.

Art. 6º Após a análise dos recursos, será publicada lista com candidatos aptos no dia 06 de dezembro de 2023.

DA ELEIÇÃO

Art. 7º - A eleição será realizada no dia 08 de dezembro de 2023, com credenciamento das 09hs às 10hs e horário de votação das 10hs às 12hs votação, por meio de Assembleia Geral, que acontecerá na sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-

Art.8º- A assembleia geral não obedecerá quórum mínimo, sendo o processo de apuração e votação possível com qualquer número de participantes.

Art. 9º- Os resultados com nome dos candidatos eleitos serão afixados na sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e divulgada no site da prefeitura.

Art. 10º- Cada qual de seu segmento votará em seu representante.

Art. 11º- Totalizado os votos, aqueles que obtiverem o maior número, de acordo com seu segmento, serão proclamados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2023-2025.

§ 1º- Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas a ele destinadas, caberá à Comissão Organizadora proceder à readequação das vagas para garantir a composição do Conselho.

§ 2º- Em caso de empate, serão eleitos: em caso de entidade, aquela com a data de fundação mais antiga, em caso de trabalhadores aquele com mais tempo de formação acadêmica, no caso de usuários, o mais idoso. Persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio.

§ 3º- Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Art. 12º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Presidente CMAS



ANEXO I- REQUISITOS DE CADASTRO DE ENTIDADES NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Segundo o MROSC, uma organização da sociedade civil é toda e qualquer instituição privada que desenvolva projetos sociais com finalidade pública, sem fins econômicos. Também denominadas entidades privadas sem fins lucrativos, elas podem ser categorizadas como associações, fundações, organizações religiosas e sociedades cooperativas. Para iniciar as atividades como uma entidade sem fins lucrativos, é necessário, em primeiro lugar, a elaboração de um Estatuto Social, indicando informações, regras e procedimentos mínimos exigidos pelo Código Civil.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- I- Requerimento, conforme modelo do Anexo I da Resolução CNAS nº 14/2014;
- II- Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV- Plano de ação;
- V- Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

Os parâmetros nacionais sobre a inscrição de entidades de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal estão na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 14, de 15 de maio de 2014.

De acordo com essa normativa, as entidades ou organizações de Assistência Social precisam demonstrar, no ato da inscrição:

- I. Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída - A pessoa jurídica passa a ter existência legal a partir do registro dos seus atos constitutivos, que devem ser a Ata de Constituição da Entidade e seu Estatuto Social (e posteriores alterações), na forma do que dispõe o art. 45, do Código Civil. Em geral, estes atos constitutivos da pessoa jurídica são

Fonte: GUIA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E O SUAS



registrados no Cartório de Registro da Pessoa Jurídica. A inscrição junto ao CNPJ é consequência do registro de atos constitutivos e, isoladamente, não comprova sua constituição.

II. Suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III. Elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto socioassistencial (público-alvo; capacidade de atendimento; recursos financeiros a serem utilizados; recursos humanos envolvidos; abrangência territorial; demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação).

Fonte: GUIA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E O SUAS